DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4743/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16832/2016
PROTOCOLO	: 1696258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR	: R$ 108.072,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 33/2016, oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa Edimar Messias Do Nascimento - ME, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de transporte em caminhão basculante e serviço de pá carregadeira para atender diversos setores da administração.

O Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 8568/2016, constante no processo TC/MS-9951/2015 (Protocolo 1599882), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 2266/2018, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 33/2016) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer PAR - 3ª PRC - 10098/2018 concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e da execução financeira, e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização contratual, bem como da execução financeira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 33/2016 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Nota de Empenho		**Nota Fiscal**	**Pagamento**
Nº	**Valor R$**	**Valor R$**	**Valor R$**
768/2016	108.127,00	27.946,00	27.946,00
		24.229,00	24.229,00
Anulação	(-) 55.952,00		
Total	**52.175,00**	**52.175,00**	**52.175,00**

Entretanto, a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 33/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2015, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa Edimar Messias Do Nascimento - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela aplicação de **MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito, portador do CPF nº 847.424.378-53, nos termos do art. 44, I e art. 42, II da Lei Complementar nº 160/2012, **em face da remessa intempestiva de documentos**, e em desacordo com prazo estabelecido no Anexo VI, item 8.1, letra A.2, da Resolução TC/MS nº 54, de 14/12/2016;

IV - pela **CONCESSÃO** do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH